



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, **torna público**, a quem possa interessar, que nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2.614/24 e demais legislações pertinentes, estará **CREDENCIANDO** pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

**DATA INICIAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 21/02/2025**

**HORÁRIO: 9:00 HORAS**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, Nº 25, CENTRO, MUZAMBINHO-MG**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** Os valores previstos para contratação dos exames situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**” que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**1.3** A Contratação se dará conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.614/2024.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

**2.1** A sessão de abertura do credenciamento ocorrerá a partir do dia **21/02/2025 às 9:00 horas**, onde os interessados poderão apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão a partir desta e enquanto o credenciamento permanecer em aberto.

**2.1.1 ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA.**

**2.2** O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 às 16h00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.3** para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVELOPE**

**3.1** Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG**  
**SALA DE LICITAÇÕES- RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO,25 – MUZAMBINHO**  
**– MG CEP – 37.890-000.**  
**A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO**

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

**RAZÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_  
**END. COMP.:** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_ **CNPJ / CPF** \_\_\_\_\_  
**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA** \_\_\_\_\_  
**FONE:** \_\_\_\_\_ **CELULAR** \_\_\_\_\_ **E-MAIL** \_\_\_\_\_

**4. CLÁUSULA QUARTA -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão requerer seu credenciamento os interessados, **pessoas jurídicas** que tenham atuação em **atividade pertinente e compatível ao objeto** e que atenderem a todas as exigências deste edital.

**4.2** Não serão credenciados interessados:

a) que estejam constituídos em forma de consórcio;

b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, estadual ou Municipal;

c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o município de Muzambinho;

d) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- e) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal, deste Município;
- f) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
- g) em débito para com as Fazendas Federal, estadual ou Municipal, INSS e FGTS.

**5. CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

**5.1** O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município;

**5.2** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especificamente em caso de ausência de demanda que o justifique.

**5.3** O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

**5.4** Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios previstos no Anexos I.

**5.5** Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

**5.6** Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I e mediante apresentação dos documentos nele exigidos.

**5.7** Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

**5.7.1** Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

**5.8** Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido no Anexo I.

**6. CLÁUSULA SEXTA- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



### 6.1.1 – PESSOAS JURÍDICAS:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **RG e CPF** do representante legal;
- f) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos **tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(**FGTS**);
- k) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- l) **Certidão negativa de recuperação judicial**, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado** e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.
- m) **Indicação dos profissionais** que irão prestar os serviços e comprovação do vínculo empregatício com a empresa, caso não sejam os sócios ou proprietários.
- n) **Cópia da Comprovação da Inscrição no Conselho Profissional Competente dos profissionais indicados**;
- o) **Cópia do Registro na Entidade Profissional Competente**;
- p) **Para a especialidade deverá ser apresentada a comprovação da realização do curso de formação na área, residência ou título de especialista**;
- q) **Declaração Conjunta** (modelo Anexo III deste edital).



#### 6.1.2- MICROEMPRESA:

Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

- a) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

**6.2** Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração através dos originais, ou órgãos públicos emitentes ou via Internet;

**6.2.1** Quando não constar data de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas quando expedidas em **prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.**

**6.3** Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, **admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Saúde.**

**6.4** O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

<p><b>7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b></p>
--

#### 7.1 DA IMPUGNAÇÃO:

**7.1.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

para qualquer cidadão que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior à abertura.

**7.1.2** A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo ser protocolada junto ao Departamento de Suprimentos da prefeitura, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das **8h às 12h e das 13h às 16h**, e dirigida à Comissão de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, responderá aos seus termos, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Autoridade Competente, devidamente informados.

**7.1.3** Caso a empresa estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Departamento de Suprimentos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios ou no e-mail: [comprasmuzambinho@htomail.com](mailto:comprasmuzambinho@htomail.com), endereçado ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura, que ao receber encaminhará para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

**7.1.4** A impugnação não impedirá a empresa de participar do processo de credenciamento.

**7.1.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de credenciamento.

**7.1.6** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

**7.1.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão inclusos nos autos do processo administrativo e estarão disponíveis para consulta para qualquer interessado.

## **7.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**7.2.1** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos a seguir, de acordo com o artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/21:

**7.2.2** O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo e Expediente do Município, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 16h, devendo ser dirigido à Presidente da Comissão de Contratação.

**7.2.3** Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

**7.2.4** Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da Habilitação serão recebidos, com os efeitos devolutivo e suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a Autoridade Competente assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão de Licitação.

**7.2.5** Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, o procedimento de credenciamento não terá prosseguimento.

**7.2.6** Interposto o recurso dirigido à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, o encaminhará com a sua motivação à autoridade superior.

**7.2.7** A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

**7.2.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante neste Edital.

**7.2.9** Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las junto ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura.

**7.2.10** Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que só iniciam e vencem em dia de expediente do Município.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1.** Homologado o Chamamento, o Município de Muzambinho convocará o credenciado para assinar o termo de contrato, **devendo a assinatura ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da convocação**, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei no 14.133/21.

## **9. CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A Gestão será responsabilidade e a Fiscalização do contrato será responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.

**9.2.** O recebimento dos bens, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato, que será exercida pelo diretor da área, realizando acompanhamento da produção mensal por meio do Sistema de Regulação -SISREG;

**9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA-DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Abertos os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Contratação procederá com a abertura dos envelopes, examinando todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6.1 fora apresentado. Terminada a habilitação a Comissão de Contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixará claro que aceita todas as condições do credenciamento.

**10.1.1** Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

**10.2** A Secretaria Municipal de Saúde será comunicada do credenciamento e poderá proceder com a vistoria do estabelecimento credenciado, quando for o caso, designando um representante do setor para averiguar:

**10.2.1** - Localização do estabelecimento em relação ao local da prestação dos serviços, quando for o caso;

**10.2.2** - Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato, quando for o caso;

**10.2.3** - De tudo se lavrará ata circunstanciada.

**10.3** Decidindo pela regularidade do interessado a Comissão de Contratação opinará pelo seu credenciamento, caso contrário, decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**10.4** A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, se interpostos, deverão obedecer a legislação em vigor.

**10.5** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos à Presidente da Comissão de Contratação, na forma estabelecida na cláusula sétima deste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.6** Conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.614/24 finalizado o julgamento a empresa será informada do resultado, com possibilidade de ser convocada para assinatura de contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**11.1** A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

**11.2** Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO II)**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

**11.3** Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**12.1** A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA –Anexo I) e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo II) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Contratação.

Os Valores previstas para contratação dos exames situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**12.1.1** - Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I) previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.1.2** - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**12.1.3** – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pela credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**12.1.4** - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.2** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei Federal nº14.133/21.

**12.2.1** – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será realizado mediante conferência entre os relatórios físico e financeiro do prestador de serviços e relatório da Secretaria Municipal de Saúde, extraído do SISREG ou outro que virá a substituí-lo.

**13.2** O prestador de Serviços deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Após conferência e processamento e pagamento dar-se a no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

**13.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**13.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.7 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**13.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.9** O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) A coleta de exames laboratoriais deverá ocorrer dentro do Município, em local próprio da empresa ou espaço determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente, de segunda a sexta feira em horário comercial.
- b) A coleta de exames laboratoriais poderá acontecer em forma de mutirão excepcionalmente aos sábados, domingo e feriados, de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde e empresa contratada.
- c) Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**15.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**15.1.2** A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade dos exames e a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço complementar.

**15.1.3** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**15.1.4** Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**15.1.5** Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado a partir do recebimento das informações;

**15.1.6** Realizar a regulação do acesso através do Sistema Municipal de Regulação, tendo como foco melhorar o processo de trabalho e de assistência. - INCLUSO

**15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**15.2.1** Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta;

**15.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**15.2.3** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**15.2.4** Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

**15.2.5** Os laudos de exames laboratoriais deverão ser arquivados por 10 anos de acordo com Lei vigente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**16.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo tornar se impossível, será cobrada judicialmente.

**16.2** A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº14.133/21.

**16.3** As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**16.4** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO**

**17.1 DA PREFEITURA, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**17.1.1** – a empresa contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**17.1.2** – a empresa contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;

**17.1.3** – a empresa contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**17.1.4** – ficar evidenciada a incapacidade da empresa contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**17.1.5** – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**17.1.6** – Em razão de caso fortuito ou força maior;

**17.1.7** – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**17.1.8** – Nas outras hipóteses constantes na Lei Federal nº 14.133/21.

**17.2 PELA EMPRESA CREDENCIADA:**

**17.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1 ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA, PODENDO O CONTRATO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº14.133/21 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.614/24.**

**18.1.1 OS INTERESSADOS PODERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL E CREDENCIAREM-SE, FICANDO VINCULADOS ÀS CLÁUSULAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

**18.2** A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor deste Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

suas cláusulas, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Muzambinho: [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)

**18.3** O Município providenciará a publicação do extrato do contrato na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

**18.4** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**18.5** Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, normas Municipais ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

**18.6** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**18.7** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**18.8** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da Prefeitura de Muzambinho ([www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)), na Secretaria de Administração da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde ou divulgadas na Imprensa Oficial do Município.

**18.9** Os profissionais credenciados serão chamados para compor a escala de acordo com a lista de credenciamento, seguindo-se a ordem de inscrição.

**18.10** Os profissionais serão convocados por ofício, telefone ou por e-mail.

**18.11** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação desta Prefeitura de Muzambinho, nos termos da legislação pertinente.

**18.12** As despesas oriundas do credenciamento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

**a. 02080208.1030210032.146.33903900000 - Ficha 674 - Fonte  
15000001002**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. 02080208.1030210032.146.33903900000 - Ficha 675 - Fonte  
16000000000
- c. 02080208.1030210032.146.33903900000 - Ficha 676 - Fonte  
16210000000
- d. 02080208.1030210032.155.33903900000 - Ficha 694 - Fonte  
15000001002

**18.13** O Termo de Referência (ANEXO-I), o modelo de Proposta de Adesão (ANEXO-II), o modelo de Declaração Unificada (ANEXO III), o modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO-IV) e a minuta do contrato (ANEXO - V), fazem parte integrante deste edital.

**18.14** Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Contratação, no horário citado no preâmbulo deste edital;

**18.15** Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

**18.16** O Foro da Comarca de Muzambinho/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.17** O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br), e também na Prefeitura Municipal localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, no horário das 08:00h às 16:00h em dias úteis, maiores informações também poderão ser obtidas através do telefone (35)3571-1188 ramais 231 e 236.

Muzambinho (MG), 11 de fevereiro de 2025.

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito



**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025**

**ANEXO – I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames laboratoriais de toda tabela complementar, de forma a complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento está embasado na lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e tem-se:

a) Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

c) Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



d) Decreto 11.878 que Regulamenta o art. 79 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## **2. DO OBJETIVO**

O Sistema Único de Saúde tem em sua diretriz o atendimento integral aos usuários com a finalidade de garantir que a assistência à saúde contemple toda linha de cuidado, desde a consulta, o suporte diagnóstico, a cirurgia e o acompanhamento contínuo, promovendo a prevenção e recuperação.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação”. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;

III – Equidade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

A Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo Art. 4º destaca a importância de garantir um conjunto de ações e serviços de saúde que atenda à necessidade da população, podendo até mesmo utilizar a iniciativa privada como participante em caráter complementar dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Atendendo as Leis e as Diretrizes do SUS a Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de garantir que a demanda seja atendida em tempo oportuno para que o tratamento seja mais eficiente e eficaz. Assim, objetiva complementar os serviços de exame laboratorial devido ao grande volume encontrado aguardando a realização dos mesmos.

Considerando a necessidade de ampliar o acesso ao serviço de exame laboratorial para diagnóstico e tratamento de patologias existentes, de forma complementar para alinhamento das Redes de Atenção à Saúde, garantindo a integralidade do cuidado e reduzindo a demanda reprimida de alguns procedimentos. Destaca-se que o presente processo irá fortalecer as ações e serviços de saúde e atender demanda advinda da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dessa prestação de serviços, fundamenta-se na PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015 ao qual aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

saúde no âmbito do SUS, sendo que o município de Muzambinho deverá garantir a assistência e a oferta de serviços conforme parâmetros assistenciais.

A necessidade de contratação desta prestação de serviços se dá para suprir a demanda de exames laboratoriais, dentre eles os exames bioquímicos, hematológicos, imunológicos, corpológico, de uroanálise e hormonais, solicitados por profissionais capacitados, tanto advindos da atenção primária como da atenção especializada. No município a média de atendimentos diários é de 280 pacientes, gerando solicitação de aproximadamente 420 pedidos de exames/dia.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Considerando** a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Muzambinho – MG de forma complementar a assistência à saúde;

**Considerando** que os exames laboratoriais são necessários como questão essencial para o atendimento de diversas demandas relacionadas a saúde dos munícipes;

**Considerando** que o Município atualmente não conta com equipe e estrutura para realização de exames laboratoriais, a Secretaria Municipal de Saúde, toma como solução indispensável, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais, a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

**a)** A coleta dos exames laboratoriais deverá ocorrer dentro do município, em local próprio da empresa ou quando houver disponibilidade em espaço determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente de segunda a sexta feira em horário comercial, de janeiro à dezembro, sem interrupção do atendimento por parte do prestador de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**b)** A coleta de exames laboratoriais poderá acontecer em forma de mutirão excepcionalmente aos sábados, domingo e feriados de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde e empresa contratada, desde que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

**5.3** O prestador ao realizar o credenciamento, deverá obrigatoriamente oferecer todos os exames em todas as formas de organização presente nesse instrumento, não podendo este ser realizado parcial.

## **6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Lei 14.133/2021;

**6.2** A Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho irá programar os valores e as quantidades físicas estabelecidas nesse termo de acordo com o número de prestadores de serviços credenciados no presente certame;

**6.3** As vagas programadas serão distribuídas através de um sistema eletrônico próprio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o número de usuários cadastrados e/ou cobertos pelas unidades de saúde convencional ou com programas específicos implantados;

**6.4** A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS-Muzambinho que adotará critérios técnicos, a saber:

a) O Serviço que dispuser do código dentro da Forma de Organização, disponibilizando a vaga;

**6.5** Após o agendamento o paciente terá a guia com os exames autorizados pelas unidades de saúde e deverá fazer a coleta conforme data registrada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

na guia, não podendo em hipótese alguma, ser transferido o pedido para outro paciente ou até mesmo a data da coleta (ressalva-se apenas em casos específicos e justificados) pela Secretaria Municipal de Saúde;

**6.6** O Prestador de Serviços deverá verificar no Sistema Próprio da Secretaria Municipal de Saúde os dados para Agendamento e posterior a realização do exame, dar baixa no sistema da Secretaria Municipal de Saúde como executado ou faltante;

**6.7** A falta do usuário no dia e hora marcada para a coleta de exame NÃO acarretará no pagamento do exame;

**6.8** Será realizado mensalmente um balanço físico e financeiro para avaliar a quantidade utilizada e a necessidade de abertura de novas agendas.

**6.9.** A Secretaria Municipal de Saúde seguirá a seguinte ordem de agenda:

1º - Abertura da agenda do prestador filantrópico credenciado pelo SUS, quando houver;

2º - Abertura da agenda pelos laboratórios privados credenciados pelo SUS.

**6.10.** A agenda dos laboratórios privados será aberta somente após todas as vagas ofertadas pelo prestador filantrópico se esgotarem e ainda permanecer usuários aguardando agendamento.

**6.11.** No caso que o prestador filantrópico esgotar a demanda reprimida a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de manter a agenda fechada e com abertura futura conforme necessidade.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**7.2** A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade dos exames e a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço complementar.

**7.3** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.4** Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;

**7.5** Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado a partir do recebimento das informações;

**7.6** Realizar a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1** Executar toda a Tabela de Procedimento que se encontram disponível, não podendo este ser realizado parcial.

**8.2** Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta;

**8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.4** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**8.5** Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

**8.6** Os laudos de exames laboratoriais deverão ser arquivados por 10 anos de acordo com Lei vigente;

**8.7** Alimentar o Sistema Eletrônico Próprio da Secretaria Municipal de Saúde, descrevendo a execução ou falta do paciente e apresentar sempre que solicitado a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

**8.8** Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções;

**8.9** Garantir profissionais suficiente para atendimento a demanda e cumprir fielmente o horário de atendimento agendado.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo setor de Regulação que fará o acompanhamento da produção mensal por meio de Sistema de Regulação – SISREG ou Sistema Próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente credenciamento está embasado na lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e tem-se:

a) Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

b) Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

c) Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

d) Decreto 11.878 que Regulamenta o art. 79 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## **11. DOS VALORES**

**11.1** Os Valores previstos para contratação dos exames situam-se no Item 10.4. - "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>

**11.2** Serão credenciados os exames de toda "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", não podendo ser parcial

**11.3** O valor total do credenciamento poderá ser executado ao longo de 60 (sessenta) meses. Terá como base o valor anual estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), podendo variar de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde no que tange as situações de saúde sazonais, até o limite do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**VALOR PROGRAMADO PARA CREDENCIAMENTO DOS EXAMES LABORATORIAIS.**

Valor para 12 meses – 1 ano

R\$ 360.000,00

**11.4** Segue abaixo Tabela de referência dos Valores conforme preconizado pelo SUS para credenciamento dos prestadores privados conforme Grupo / Subgrupo / Forma de Organização:

**11.4.1 - EXAMES BIOQUÍMICOS**

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização 01 - Exames Bioquímicos

<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>
02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01
02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 15,65
02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63
02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$ 6,55
02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$ 3,68
02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00
02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	R\$ 3,51
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,51
02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,85
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,01
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,00
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA 1 – ANTITRIPSINA	R\$ 3,68
02.02.01.016-	DOSAGEM DE ALFA 1 – GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3		
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,51
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,01
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,68
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO (MB)	R\$ 4,12
02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R\$ 3,51
02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 3,51
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68
02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,01
02.02.01.042-	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2		
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 2,01
02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,51
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,68
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86
02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,68
02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$ 3,51
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,51
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,68
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 3,51
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12
02.02.01.067-	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8		
02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 3,51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE))	R\$ 15,65
02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	R\$ 3,68
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$ 6,55
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24
02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R\$ 1,53
02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R\$ 3,04
02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT- PROBNP)	R\$ 27,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
02.02.01.047-3	GLICOSE PÓS PRANDIAL	R\$ 1,85
02.02.03.059-8	FAN	R\$ 5,62

#### 11.4.2 - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA.

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização -2 - Exames hematológicos e hemostasia

Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R\$ 6,48
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE REISTÊNCIA GLOBULAR	R\$ 2,73
02.02.02.005-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$ 2,73
02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$ 2,73
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73
02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$ 2,73
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R\$ 2,73
02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00
02.02.02.011-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R\$ 5,79
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73
02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 4,11
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 6,48
02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,31
02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,61
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,73
02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,09
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,63
02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,00
02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 18,91
02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,66
02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,11
02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,51
02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53
02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA – INSTABILIDADE A 370C	R\$ 2,73
02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73
02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,73
02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 4,11
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R\$ 1,53
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$ 25,00
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11
02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 2,73
02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	R\$ 2,73
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73
02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 2,73
02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 4,11
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	R\$ 2,73
02.02.02.051-7	RASTREIO PARA DEFICIÊNCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$ 2,73
02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 12,00
02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$ 2,73
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73
02.02.02.055-0	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 75,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEÍNAS FUNCIONAIS	R\$ 125,00
02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 110,00
02.02.12.008-2	TIPAGEM ABO-RH	R\$ 1,37
02.02.12.009-0	COOMBS INDIRETO	R\$ 2,37
02.02.12.002-3	TIPAGEM SANGUÍNEA	R\$ 1,37

### 11.4.3 – EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização 03 - Exames sorológicos e imunológicos

Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 15,00
02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 15,00
02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 15,00
02.02.03.004-0	DETECCAO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00
02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00
02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 9,25
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	R\$ 15,06
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16
02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83
02.02.03.015-	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6		
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16
02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,25
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83
02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,16
02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 80,00
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67
02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,16
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16
02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55
02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,25
02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,00
02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,25
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70
02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 5,83
02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	R\$ 10,00
02.02.03.043-	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R\$ 17,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1		
02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,25
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00
02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 9,70
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83
02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$ 10,00
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 10,00
02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,00
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16
02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,10
02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,50
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16
02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16
02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16
02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16
02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$ 17,16
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$ 10,00
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55
02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 7,78
02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$ 9,71
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55
02.02.03.069-	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$ 9,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

5		
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,10
02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO	R\$ 18,55
02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 17,16
02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,83
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00
02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 30,00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 20,00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16
02.02.03.094-	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6		
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55
02.02.03.099-7	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGICA MOLECULAR	R\$ 60,00
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,83
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10
02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00
02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$ 1,77
02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$ 1,77
02.02.03.107-1	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	R\$ 18,00
02.02.03.108-0	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 168,48
02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	R\$ 4,10
02.02.03.110-1	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	R\$ 2,83
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83
02.02.03.114-4	TESTES ALERGENICOS DE CONTATO	R\$ 1,77
02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,77
02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES	R\$ 2,83
02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55
02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 17,16
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,35
02.02.03.122-5	EXAME LABOARTORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	R\$ 80,00
02.02.03.123-	EXAME LABOARTORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	R\$ 120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3		
02.02.03.125-0	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2	R\$ 65,00
02.02.03.126-8	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV 1 + HTLV-2	R\$ 85,00
02.02.03.127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	R\$ 13,06
02.02.03.128-4	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I – IGG	R\$ 125,00
02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEINA – IGM	R\$ 125,00
02.02.03.130-6	DIAGNÓSTICO E REAVIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	R\$ 80,00
02.02.03.131-4	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	R\$ 86,20
02.02.03.132-2	DOSAGEM DE SIROLIMO	R\$ 52,33
02.13.01.057-7	TESTE DE ELISA IGM/IGG PARA IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDI (TOXOPLASMOSE)	R\$ 17,76
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97

#### 11.4.4 – EXAMES COPROLÓGICOS

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização 04 - Exames coprológicos

Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$ 1,65
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04
02.02.04.004-6	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,65
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65
02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65
02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65
02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,65
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,65

#### 11.4.5 – EXAMES UROANÁLISE

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização 05 - Exames de uroanálise

<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,51
02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04
02.02.05.006-8	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	R\$ 3,70
02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R\$ 3,70
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04
02.02.05.012-	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$ 3,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2		
02.02.05.013-0	EXAMES QUALITATIVO DE CALCULOS URINÁRIOS	R\$ 3,70
02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 3,70
02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,04
02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,70
02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$ 2,04
02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 2,40
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,04
02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 2,04
02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 3,70
02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 2,04
02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 2,04
02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 3,36
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 2,04
02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 2,04
02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$ 3,70
02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R\$ 2,04
02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44
02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 2,04
02.02.05.032-7	PROVA DE DILUIÇÃO (URINA)	R\$ 2,04

#### 11.4.6 – EXAMES HORMONAIIS

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização 06 - Exames hormonais

Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.06.001-	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2		
02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,54
02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20
02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,72
02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,72
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89
02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 12,01
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 11,71
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12
02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,15
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96
02.02.06.026-	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8		
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71
02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APÓS TRH	R\$ 12,01
02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA	R\$ 12,01
02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R\$ 12,01
02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APÓS GLUCAGON	R\$ 12,01
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	R\$ 12,01
02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APÓS GLICOSE	R\$ 12,01
02.02.06.046-2	TESTE PARA INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$ 8,43
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$ 12,15



#### 11.4.7 – EXAMES COMPLEMENTARES

Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização 13 - Exames complementares - Tabela Municipal

<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA*	R\$ 5,62
2	HEMOGLOBINA GLICADA**	R\$ 10,00
3	PESQUISA CITAMEGALOVÍRUS IGG***	R\$ 14,34
4	PESQUISA CITAMEGALOVÍRUS IGM***	R\$ 15,73

\*TABELA REFERÊNCIA RS

\*\* MÉDIA DE VALORES LABORATÓRIOS PARTICULARES

\*\*\* TABELA REFERÊNCIA MUNICÍPIO TOLEDO - PR

#### **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será realizado mediante conferencia entre os relatórios físico e financeiro do prestador de serviços e relatório da Secretaria Municipal de Saúde, extraído do sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde e SISREG.

**12.1.1** O prestador de Serviços deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021.

**12.1.2** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

#### **12.2 Forma de pagamento**

**12.2.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**12.2.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.2.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.2.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias no exercício vigente e dotações de exercícios futuros observados as fontes Estadual – Federal e Municipal.

- a. 02080208.1030210032.146.33903900000 – Ficha 674 – Fonte  
15000001002
- b. 02080208.1030210032.146.33903900000 – Ficha 675 – Fonte  
16000000000
- c. 02080208.1030210032.146.33903900000 – Ficha 676 – Fonte  
16210000000
- d. 02080208.1030210032.155.33903900000 – Ficha 694 – Fonte  
15000001002



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

ANEXO II

REF. EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025

À  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** para prestar serviços na área de saúde do Município de Muzambinho (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, datado de 11 de fevereiro de 2025, propondo dar atendimento profissional especializado na realização de exames laboratoriais, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido no edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO	
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (Tabela de referência dos Valores conforme preconizado pelo SUS para credenciamento dos prestadores privados conforme Grupo / Subgrupo / Forma de Organização).	
<b>VALOR PROGRAMADO PARA CREDENCIAMENTO DOS EXAMES LABORATORIAIS.</b>	
Valor para 12 meses – 1 ano	R\$ 360.000,00

**DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Nome do Responsável \_\_\_\_\_

Telefone para Contato \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicito seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

---

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao  
Município de Muzambinho/MG  
Comissão de Contratação

Ref.: Edital de Chamamento Público para credenciamento nº002/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto na Lei n.º 14.133/21 que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências para execução contratual ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos que os serviços serão prestados pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e nº \_\_\_\_\_ (Registro de Conselho de Classe)

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor do Município.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

ANEXO – IV

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

\_\_\_\_\_ MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

À  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “**edital de credenciamento**” para a realização de exames laboratoriais, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do **credenciamento**, firmamos atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG , com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano,nº25,centro,inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_, inscrição municipal \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal \_\_\_\_\_, brasileiro, profissão, residente na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.614/24 e nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente o presente contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços de realização de exames laboratoriais, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**1.2** Os valores previstos para contratação dos exames situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**” que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**2.1** Este Contrato resultante de inexigibilidade de licitação e está substanciado no Credenciamento nº001/2025, nos termos da Lei Federal nº14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.614/24.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) A coleta dos exames laboratoriais deverá ocorrer dentro do município, em local próprio da empresa ou espaço determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente de segunda a sexta feira em horário comercial.

b) A coleta de exames laboratoriais poderá acontecer em forma de mutirão excepcionalmente aos sábados, domingo e feriados de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde e empresa contratada.

3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I) e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO II) de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

4.2 Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada,** conforme o caso.

4.4 O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo numero de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

4.5 O valor a ser pago é fixo e irajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

4.6 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, por **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no interesse das partes, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº14.133/21.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- a. 02080208.1030210032.146.33903900000 - Ficha 674 - Fonte 15000001002
- b. 02080208.1030210032.146.33903900000 - Ficha 675 - Fonte 16000000000
- c. 02080208.1030210032.146.33903900000 - Ficha 676 - Fonte 16210000000
- d. 02080208.1030210032.155.33903900000 - Ficha 694 - Fonte 15000001002

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** Dá-se a este contrato o valor total estimado em R\$ \_\_\_\_\_

**7.2** O pagamento será realizado mediante conferencia entre os relatórios físico e financeiro do prestador de serviços e relatório da Secretaria Municipal de Saúde, extraído do sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde e SISREG.

**7.3** O prestador de Serviços deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Após conferencia e processamento e pagamento dar-se a no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.5** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.8 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.**

**7.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**8.1** O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** Este contrato decorrente do credenciamento poderá sofrer alterações, observando o disposto no art.124 da Lei Federal nº14.133/21 e art.21 do Decreto Municipal nº 2.614/24.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A Gestão e a Fiscalização do contrato será responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.



**10.2** A fiscalização será exercida pelo setor de Regulação que fará o acompanhamento da produção mensal por meio de Sistema de Regulação – SISREG ou Sistema Próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.1.2** A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade dos exames e a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço complementar.

**11.1.3** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.1.4** Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**11.1.5** Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado a partir do recebimento das informações;

**11.1.6** Realizar a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.

**11.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.2.1** Executar toda a Tabela de Procedimento que se encontram disponível, não podendo este ser realizado parcial.

**11.2.2** Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta;

**11.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.2.4** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.2.5** Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

**11.2.6** Os laudos de exames laboratoriais deverão ser arquivados por 10 anos de acordo com Lei vigente;

**11.2.7** Alimentar o Sistema Eletrônico Próprio da Secretaria Municipal de Saúde, descrevendo a execução ou falta do paciente e apresentar sempre que solicitado a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

**11.2.8** Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.2.9** Garantir profissionais suficiente para atendimento a demanda e cumprir fielmente o horário de atendimento agendado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**12.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

**12.2** A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº14.133/21.

**12.3** As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1 CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCRENCIAMENTO:**

**13.1.1 – POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**13.1.1.1** – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**13.1.1.2** – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

**13.1.1.3** - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**13.1.1.4** - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**13.1.1.5** - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

**13.1.1.6** - por razão de caso fortuito ou força maior;

**13.1.1.7** - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

**13.1.1.8** - E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei Federal nº14.133/21 e do Decreto Municipal nº 2.614/24.

**13.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

**13.1.2.1** – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**13.1.2.2** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

**13.1.2.3** - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias estabelecida na legislação vigente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**15.1** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº2.614/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III), que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição o edital de credenciamento nº001/2025 e seus anexos e demais documentos integrantes do processo.

**16.2** Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
CONTRATANTE  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito

EMPRESA CREDENCIADA  
CONTRATADA  
Representante Legal

**Testemunhas:**

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: